



HELIÓPOLIS
ATLÉTICO CLUBE
Fundado em 01 de Maio de 1950



Abertura de Processo Administrativo.

Relacionado ao Processo: CESAR HENRIQUE MARIANO DE OLIVEIRA
– SÓCIO REMIDO Nº 19852248L

Dipositivos: *Incisos IV e IX, § 3º, art. 28 do estatuto social do Heliópolis Atlético Clube.*

Art. 28 - As penas a que ficam sujeitos os associados ou seus dependentes são: advertência, suspensão e eliminação

§ 3º *Serão eliminados os associados ou dependentes que:*

.....
Inciso IV - Atentarem contra os fins e estabilidade do Clube, promovendo sua ruína ou descrédito.

Inciso IX - Trazer prejuízos aos cofres do Clube, seja por processo judicial, trabalhista, policial ou qualquer outro que comprometa as receitas do clube.

Segue anexo cópia de recibo 1 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com data de 15 de agosto de 2024 de MR Esportes e ainda depositado em conta de estranho em nome de Rejane Guimarães da Silva na mesma data.

Segue anexo cópia do recibo 2 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com data de 16 de setembro de 2024 de MR Esportes e ainda depositado também em conta de estranho em nome de Rejane Guimarães da Silva na mesma data.

A pessoa a que se refere, ou seja "Rejane Guimarães da Silva" é indicada pelo o associado CESAR HENRIQUE MARIANO DE OLIVEIRA, Que foi nomeado pelo Prefeito de Belford Roxo como interventor, sendo afastado no dia 13 de setembro de 2024 por ordem Judicial.

Sendo o mesmo CESAR afastado em 13 de setembro de 2024 como pode o mesmo ter recebido do MR Esportes o valor do recido 2 em 16 de

R
f
s
e



HELIÓPOLIS
ATLÉTICO CLUBE
Fundado em 01 de Maio de 1950



setembro de 2024 se já havia sido afastado da intervenção? e mesmo se tivesse no cargo não teria legitimidade para tal ato.

Mediante a comprovação dos documentos anexos ao processo administrativo prova total prejuízos aos cofres do Clube.

O envolvimento de outras pessoas estranhas ao quadro como Rejane Guimarães da Silva indicada pelo associado caracteriza por parte do associado CESAR HENRIQUE MARIANO DE OLIVEIRA atentar contra os fins e estabilidade do Clube, não restando neste caso, a aplicação da pena prevista nos Incisos IV e IX, § 3º, art. 28 do estatuto social do Heliópolis Atlético Clube, eliminando-o do quadro social.

Mediante a exposição dos fatos acima e também dos documentos apresentados e na competência atribuída a Diretoria no Art. 54 e o cumprimento no inciso I do estatuto social, submeto a apreciação dos demais diretores que seja eliminado do quadro Social o associado CESAR HENRIQUE MARIANO DE OLIVEIRA, dando-lhe o direito de ampla defesa, assegurada na legislação em vigor.

Que seja aberto processo judicial contra a *Rejane Guimarães da Silva* e contra ao associado CESAR HENRIQUE MARIANO DE OLIVEIRA para a devolução do dinheiro cobrado irregularmente, podendo, se for o caso ser depositado no PIX do Heliópolis Atlético Clube CNPJ nº 28.733.744/0001-67.

Belford Roxo, 29 de Setembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]